



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 1980 DE 11 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre instituição da **SEMANA DA MULHER** NO MUNICÍPIO DE **JAMBEIRO**, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambeyro, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a segunda semana do mês de março como "Semana da Mulher", que integrará o calendário oficial do Município de Jambeyro.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração ao Dia da Mulher, tais como:

I - Homenagem às mulheres destacadas em Jambeyro;

II - Encontros e fóruns de debates presenciais ou virtuais com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;

III - Concursos, eventos musicais, eventos artísticos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mulher;

IV - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade.

Parágrafo Único. Discussões acerca da convivência familiar; convivência comunitária; direitos da mulher; saúde da mulher; ambiente de trabalho; assédio sexual e moral; luta pela igualdade de condições no mercado; violência doméstica; violência física, verbal, psicológica, sexual, patrimonial, moral; dentre outros temas podem ser debatidos na "Semana da Mulher" com o objetivo de empoderamento feminino e de incentivar a consciência social, política e humana na sociedade.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a realizar parceria com a iniciativa privada e com movimentos sociais para a realização dos eventos na "Semana da Mulher".

§1º O Poder Público Municipal poderá convidar movimentos sociais e a iniciativa privada para garantir a realização de eventos e atividades previstas nesta Lei.

§ 2º Os movimentos sociais convidados ou parceiros deverão ser de Jambeyro, e na falta deles, as parcerias poderão ser feitas com movimentos de outras cidades.

§ 3º Os movimentos sociais poderão requisitar, de ofício, parcerias com o município para a realização de eventos na "Semana da Mulher".

§ 4º O Poder Público Municipal poderá incentivar que todos os órgãos públicos municipais, principalmente os que atendem ao público e as escolas, realizem atividades previstas nesta Lei.



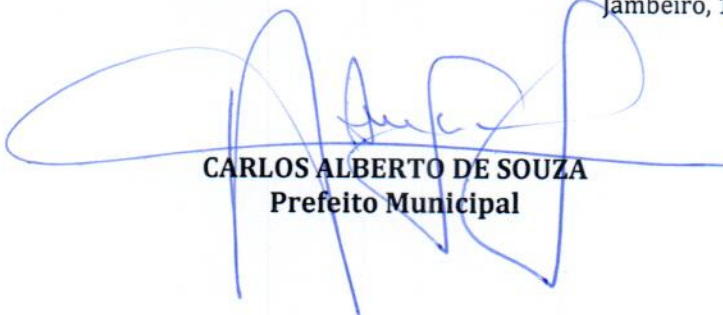
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária das proposições se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de maio de 2021.



CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal